Jornal Oficial de AMPARO

Sexta-feira, 14 de agosto de 2020 | Ano XV | Edição nº 989 | amparo.sp.gov.br

O sucesso do Plano Retomada Amparo depende de nós

SE PRECISAR SAIR,

USE MÁSCARA.



SE PUDER,

FIQUE EM CASA.



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

PODER EXECUTIVO DE AMPARO

Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE CONVÊNIO Nº131/2020

Autorizado no Processo Administrativo Nº6178-4/2020

OBJETO: TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO – CONVENENTE E A SANTA CASA "ANNA CINTRA" – CONVENIADA, COM OBJETIVO DE ESTABELECER, EM REGIME DE COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE OS PARTÍCIPES, UM PROGRAMA DE PARCERIA NA ASSISTÊNCIA À SAÚDE, PARA AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL NO CUSTEIO DE ATENDIMENTO DOS CASOS COVID - 19, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONVENENTE: MUNICÍPIO DE AMPARO

CONVENIADA: SANTA CASA "ANNA CINTRA"

VIGÊNCIA: 10/08/2020 A 31/12/2020

VALOR: R$600.000,00

AMPARO, 10 DE AGOSTO DE 2020.

.....

PORTARIA Nº 13/2020, de 10 de agosto de 2020.

Vinicius Grana Tonon, Secretário Municipal de Saúde de Amparo, no uso de suas atribuições legais em observância, e:

Considerando o disposto no Instrumento de Convênio nº131/2020, celebrado entre o Município de Amparo, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Sr. LUIZ OSCAR VITALE JACOB, portador da cédula de identidade RG sob o nº16.803.138, inscrito no CPF/MF sob o nº 079.569.958-17, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde, VINICIUS GRANA TONON, portador da Cédula de Identidade RG nº32.500.356-7 SSP/SP, inscrito no CPF nº219.939.998-25, na qualidade de gestor do SUS MUNICIPAL INTERINO e a SANTA CASA "ANNA CINTRA", associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº43.464.197/0001-22, inscrita no CNES sob o nº2078848, com com sede a Rua Anna Cintra, nº 332, Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada pela Sra. CLAUDIA CAROLINA CAMPANA, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.315.511-X SSP/SP, inscrita no CPF nº 296.817.598-00, coordenadora da Comissão Intervencionista, nomeada através do Decreto Municipal nº 6.087, de 29 de maio de 2020, que dispõe sobre a intervenção junto a SANTA CASA "ANNA CINTRA" e dá outras providências, que tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Amparo, tendo por objetivo estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, visando o auxílio financeiro emergencial no custeio de atendimento dos casos COVID - 19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município de Amparo, nos termos autorizados em Processo Administrativo nº 6178-4/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir Comissão Gestora do Convênio nº 131/2020, que será composta pelos membros abaixo, representantes da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Santa Casa Anna Cintra e Conselho Municipal de Saúde;

Art. 2º - Indico como representantes titulares e suplente, respectivamente da Secretaria Municipal de Saúde: Daniele Maria Mussatto, Dr. André Gustavo Cunha Trolese e Carmen Silvia Oliveira Nora;

- Representante titular e suplente, respectivamente, do Hospital Santa Casa Anna Cintra: Fernanda Aparecida Barassa e João Guerino Khouri;

- Representante titular e suplente, respectivamente, do Conselho Municipal de Saúde: Luiz Alberto Fonseca Brinque e Ângela Bernardi Gottardello.

Art. 3º - Compete a Comissão Gestora do Convênio:

a) Avaliar a execução do objeto do Convênio, no cumprimento das metas pactuadas nos Planos de Trabalho;

b) Aprovar os relatórios encaminhados pelo Hospital;

c) Analisar e propor alterações aos termos do convênio;

d) Elaborar relatórios de atividades dos projetos desenvolvidos, mensalmente ou quando solicitado por qualquer dos PARTÍCIPES;

e) Avaliar o grau de aproveitamento dos serviços e procedimentos conveniados, bem como as competências dos PARTÍCIPES e causas de não aproveitamento, visando á correção de eventuais problemas detectados;

f) Emitir relatório mensal, indicando o percentual do IVQ a ser repassado ao Hospital Conveniado em função do nível de desempenho apurado no CONTRATO DE METAS, no período avaliado. Esse relatório deverá ser emitido a partir do segundo mês de vigência do presente termo, considerando o desempenho apurado no primeiro mês e assim sucessivamente;

g) Avaliar se os recursos financeiros repassados à CONVENIADA pelo CONVENENTE estão ocorrendo conforme estabelecido nos termos e anexos do presente CONVÊNIO;

h) A CONVENIADA, assim como o CONVENENTE, através da Secretaria Municipal da Saúde fica obrigada a, mensal e rotineiramente fornecer a Comissão Gestora do Convênio, todas as informações e documentos necessários para que esta possa executar, de modo correto as suas atribuições;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 10 de agosto de 2020.

VINICIUS GRANA TONON

Secretário Municipal de Saúde

.....

Nota técnica 001/2020 - Orientações para serviços de alimentação na fase AMARELA do Plano São Paulo, de enfrentamento ao COVID-19

Elaboração:

Bárbara Rodrigues

Luanna Raito Rolim

Lucas Giglioli Araujo

Mirian da Silva Bueno

Rosana Corsi de Andrade

Considerando os protocolos do Estado de São Paulo sobre o Plano de retomada das atividades econômicas frente ao coronavírus;

Considerando a mudança da fase laranja para a fase amarela do Plano São Paulo;

A Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, elaborou esta Nota Técnica com orientações resumidas e de grande importância para os proprietários de serviços de alimentação. Está norma terá validade a partir de Decreto Municipal colocando a cidade na fase AMARELA do Plano São Paulo.

1- Capacidade de atendimento para consumo no local:

 Nesta fase, os estabelecimentos podem utilizar 40% de sua capacidade total de pessoas sentadas para o consumo, sendo possível calcular esse número através n°/ m² da área de consumação ou pelo número de assentos disponíveis, atualmente, no estabelecimento.

 Para o cálculo por m² deve-se multiplicar 0,36 por total de metros² da área de consumação.Este resultado equivale aos 40% da capacidade estipulada

no Plano São Paulo;

 Em caso do cálculo por assentos, deve-se multiplicar o total de assentos da área de consumação por 0,40 encontrando assim, o número que equivale a 40% da capacidade do estabelecimento;

 Estes dados devem estar afixados na entrada do estabelecimento conforme modelo encontrado no site www.amparo.sp.gov.br;

2- Distanciamento social:

 Fica obrigatório o distanciamento mínimo de 2,0 m entre mesas e 1,0 m entre pessoas;

 Os estabelecimentos poderão retirar as mesas indisponíveis ou interditá-las intercalando com as mesas utilizadas cumprindo, assim, o distanciamento indicado;

 Todas as filas (caixa, banheiros, balcões) devem ter o chão demarcado com mínimo de 1,5m entre as pessoas;

3- Estrutura Física:

 A ventilação deve, preferencialmente, ser natural mantendo janelas abertas e ambientes arejados;

 Em caso de uso de ventiladores, os mesmos devem ser higienizados no mínimo 1 vez ao dia;

 Os aparelhos de ar-condicionado devem ser evitados, contudo, se utilizados, devem estar com suas manutenções de limpeza em dia, conforme avaliação de empresa especializada;

 Barreiras físicas: balcões e caixas de pagamento devem ter barreiras de acrílico ou vidro, podendo, também, optar pela a utilização de face shield sobre a máscara de proteção.

4- Processo de trabalho:

 Está proibido nesta fase o auto-atendimento (self-service);

 Os estabelecimentos poderão utilizar de serviços a la carte, empratados (executivo, prato feito) ou dispor de um funcionário para servir (estilo Bandejão) com o devido distanciamento já definido acima;

 Fica proibido o uso de temperos, molhos, condimentos e palitos de dente sobre as mesas, devendo, preferencialmente, utilizar sachês;

 Os talheres e guardanapos devem ser embalados individualmente podendo, também, utilizar talheres descartáveis.

5- Cuidados e higiene pessoal:

 Todos os colaboradores e proprietários devem utilizar máscaras de proteção em todos os ambientes do estabelecimento e em todo período de funcionamento;

 As máscaras devem ser trocadas sempre que estiverem úmidas, com sujeira, danificadas ou a cada 3 horas de uso;

 Os clientes devem permanecer de máscaras nas áreas em comum do estabelecimento (banheiro, balcão, caixas) podendo retirá-las nas mesas para alimentação;

 Todos os lavatórios devem ter fixado próximo à pia o procedimento de higiene das mãos;

 Os colaboradores devem ser estimulados a higienizar as mãos com água e sabão sempre que possível e, na impossibilidade, o uso de álcool 70%;

 A cada troca de cliente o serviço deve higienizar mesas e cadeiras com utilização de álcool 70%;

 Todas as superfícies de uso de cliente e/ou colaboradores devem ser higienizadas periodicamente entre os atendimentos, preferencialmente com papel descartável;

 Os cardápios devem ser plastificados para fácil higienização ou em lousas, banners ou eletrônico;

 Banheiros e lavatórios devem ser higienizados antes da abertura do estabelecimento e a cada 3 horas e quando houver necessidade;

 A entrada do estabelecimento deve dispor de um colaborador para o controle de entrada e saída de pessoas, monitoramento de filas, dispensação de álcool gel, e verificação de temperatura dos clientes;

 Para os colaboradores, os proprietários devem organizar uma planilha para o monitoramento diário das condições de saúde. Este documento deve conter data, nome completo, temperatura e presença ou não de sintomas respiratórios como: tosse, dor de garganta, falta de ar, coriza, ausência de paladar e odor;

 Esta planilha deve estar disponível para as autoridades sanitárias em caso de casos positivos ou surtos no local;

 Caso o profissional apresente qualquer dos sintomas acima citados ou temperatura acima de 37,5 °C, o mesmo deverá procurar um serviço de saúde imediatamente para avaliação;

Diante de todas estas determinações, a Vigilância Sanitária de Amparo sugere que os serviços de alimentação trabalhem com esquema de reservas e com limite de tempo de permanência no local, possibilitando assim melhor organização do serviço, giro rápido de clientes, e menor aglomerações em filas.

Aprovação

Eng ºMaria Ap. Barbosa Viam

Coordenadora de Vigilância Sanitária

Enfª Marina Leitão David

Coordenadora de Vigilância em Saúde

VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROCESSOS DEFERIDOS

- PROC.12929-4/2019 – LUIS VITORIO ZANARELLA

- PROC.4272-7/2020 – CENAM – CENTRO DE NEFROLOGIA AMPARO LTDA

- PROC.1977-4/2020 – JUVENAL ANGELO FRANCISCONI - ME

CANCELAMENTO DEFERIDOS

- PROC.5946-5/2020 – CLEIDE APARECIDA ROSSI

- PROC.6126-3/2020 – CICERA MARIANO DA SILVA

- PROC.5911-9/2020 – C R DA CUNHA MADUREIRA

PROCESSOS INDEFERIDOS

- PROC.5504-2/2020 – ANGELICA ALMEIDA OLIVEIRA (BAR)

IMPORTANTE

De acordo com a Portaria MS/SAS 376 de 03/10/2000 e PT/SAS 511 de 29/12/2000, todos os Serviços de Saúde tem obrigatoriedade de realizar seu cadastro no CNES em todo o território Nacional.

PROCURE O SETOR DO AGILIZA PARA ORIENTAÇÕES QUANTO A RETIRADA DE SUA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Amparo, 12 de agosto de 2020

Marina Leitão David

Coordenadora do Núcleo de Vigilância em Saúde

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

RESOLUÇÃO CMAS N°010 DE 06 de agosto de 2020

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AMPARO – CMAS, em Reunião Ordinária realizada no dia 06 de agosto de 2020 e registrada em Ata, no uso de suas atribuições pela Lei nº 2.314 de 1997 e suas alterações, através de sua Presidente,

RESOLVE: Aprovar o Plano de Contingência no Âmbito da Assistência Social e a reorganização dos serviços socioassistenciais no enfrentamento dos impactos sociais da COVID- 19.

Leila Medeiros de Oliveira Soares

Presidente do CMAS

Secretaria Municipal de Administração

Instrumento nº 130/2020

Autorizado no Processo Compra nº 6368-1/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SHDSS, ESPECIALIZADA NA CESSÃO DE MÃO DE OBRA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E ENFERMEIROS TEMPORÁRIOS PARA ATUAREM NO PROGRAMA DE SAÚDE DA ATENÇÃO PRIMÁRIA (APS) E SETOR DE TRANSPORTE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA (SETOR 192) NO MUNICIPIO DE AMPARO-SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73.

CONTRATADA: SOCIEDADE DE APOIO HUMANITÁRIO E DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – SHDSS.

CNPJ: 04.309.847/0001-03

CONTRATO Nº 130/2020

DATA DA ASSINATURA: 06.08.2020

VIGÊNCIA: 10/08/2020 à 31/12/2020

VALOR: R$ 306.660,00.

AMPARO, 06 DE AGOSTO DE 2020.

ERRATA – ADITAMENTO 011 – CONTRATO 358/2015

PROCESSO Nº 5576/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2015

CONTRATO Nº 358/2015

CONTRATADA: UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADITAMENTO Nº 011

Diante das informações do Departamento de Recursos Humanos de fls. 1183/1185, certifico que, na cláusula quinta do aditamento 011 (fls. 1169/1170), constou o valor errado.

Onde Se lê: R$ 1.323.643,26,

leia-se: R$ 706.039,10.

Publique-se a errata.

Amparo, 30 de julho de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração

ERRATA – ADITAMENTO 010 – CONTRATO 358/2015

PROCESSO Nº 5576/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2015

CONTRATO Nº 358/2015

CONTRATADA: UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADITAMENTO Nº 010

Diante das informações do Departamento de Recursos Humanos de fls. 1183/1185, certifico que, na cláusula quinta do aditamento 010 (fls. 1090/1091), constou o valor errado.

Onde Se lê: R$ 3.891.160,98,

leia-se: R$ 2.075.569,15.

Publique-se a errata.

Amparo, 30 de julho de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração

ERRATA – ADITAMENTO 009 – CONTRATO 358/2015

PROCESSO Nº 5576/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 48/2015

CONTRATO Nº 358/2015

CONTRATADA: UNIMED AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADITAMENTO Nº 009

Diante das informações do Departamento de Recursos Humanos de fls. 1183/1185, certifico que, na cláusula quinta do aditamento 009 (fls.

na cláusula quinta do aditamento 009 (fls. 1052/1056), constou o valor errado.

Onde Se lê: R$ 3.891.160,98,

leia-se: R$ 2.075.569,15.

Publique-se a errata.

Amparo, 30 de julho de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 124, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Cessar a partir de 10 de agosto de 2020, HILDO DORIGAN FILHO, matrícula 2893, a função de confiança de COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Segurança Pública, nomeado pela Portaria nº 59 de 01 de outubro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 10 de agosto de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 125, DE 10 DE AGOSTO DE 2020

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Cessar a partir de 10 de agosto de 2020, ROSANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA DORIGAN, matrícula 4349, a função de confiança de Inspetor da Guarda Civil Municipal da Secretaria Municipal de Segurança Pública, nomeada pela Portaria nº 80 de 01 de outubro de 2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 10 de agosto de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 10 de agosto de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 126 DE 11 DE AGOSTO DE 2020

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Nomear, nos termos do artigo 107 da lei nº 4.030, de 20 de setembro de 2019, ROSANGELA CRISTINA DE OLIVEIRA DORIGAN, matrícula 4349, para exercer a função de confiança de COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL da Secretaria Municipal de Segurança Pública, cujas atividades, requisitos, habilidades e competências encontram-se descritas no Anexo VI da citada Lei.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 11 de agosto de 2020

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 11 de agosto de 2020

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 127, DE 12 DE AGOSTO DE 2020

LUIZ OSCAR VITALE JACOB, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Artigo 1º - Artigo 1º - Exonerar, a pedido, a partir de 12 de agosto de 2020, ANTONIO CARLOS FANTINI, do cargo de Assessor da Secretaria Municipal de Saúde, nomeado pela Portaria nº 26 de 02 de março de 2020.

Artigo 2º - Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMPARO, em 12 de agosto de 2020.

LUIZ OSCAR VITALE JACOB

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, em 12 de agosto de 2020.

ARLINDO JORGE JUNIOR

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO:- Processo nº 5559/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Tomada de Preços nº 006/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada em construção civil para execução de reforma e ampliação do Cime Pica Pau, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão de obra e tudo o mais que se fizer necessário conforme Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 02/09/2020 às 10h00. Edital disponível a partir de 17/08/2020 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 09:00 às 12:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817-9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 14 de agosto de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO:- Processo nº 6677/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Presencial nº 049/2020 - Objeto: Contratação de empresa especializada em digitalização de documentos para a "Casa do Patrimônio de Amparo" no Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 28/08/2020 às 10h00. Edital disponível a partir de 17/08/2020 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 09:00 às 12:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 14 de agosto de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÃO:- Processo nº 6678/2020 - ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo-SP. MODALIDADE:- Pregão Presencial nº 050/2020 - Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de "Arquivo Deslizante" para o armazenamento do acervo histórico do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. DATA DE ENCERRAMENTO: 27/08/2020 às 10h00. Edital disponível a partir de 17/08/2020 sem ônus através do site www.amparo.sp.gov.br ou mediante pagamento de taxa no Departamento de Suprimentos da Prefeitura Municipal de Amparo das 09:00 às 12:00 horas. INFORMAÇÕES:- Tel.: (19) 3817- 9300 – RAMAIS 9244 e 9344 ou e-mail: licitacoes@amparo.sp.gov.br.

Publique-se.

Amparo 14 de agosto de 2020.

Arlindo Jorge Junior

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO:- Processo Nº 3304-9/2020 – ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo – SP – MODALIDADE:- PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/20 - OBJETO: Ata de Registro de Preços para eventual aquisição futura de óleos lubrificantes e filtros automotivos (incluída a troca dos mesmos) para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, com fornecimento de mão de obra e

materiais necessários para troca e/ou substituição, conforme Edital e Anexos. PARECER DA PREGOEIRA E GRUPO DE APOIO: Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e vinte às dez horas, reuniram-se na sala de licitações a Pregoeira e seu Grupo de Apoio para a sessão pública do supracitado certame para recebimento dos envelopes de documentação e proposta, com a participação das interessadas: C&C Bueno Lubrificantes LTDA inscrita no CNPJ: 21.135.817/0002-28, representado pelo Sr. Célio de Paula Bueno Junior e a empresa HT Automáticos peças e serviços EIRELI inscrita no CNPJ: 34.853.308/0001-00 representada pelo Sr. Robson Aparecido dos Santos. Após realizado o credenciamento foi aberto o envelope de proposta, onde a empresa C&C Bueno Lubrificantes LTDA, teve sua proposta desclassificada por falta de preços nos ítens 147 à 154, tendo em vista que o objeto licitado se tratava de menor preço global. Após a empresa ter sido desclassificada, foi negociado o preço com a empresa HT Automáticos peças e serviços EIRELI, onde a mesma ofertou o valor total global de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais). Diante do exposto, foi aberto o envelope de nº 02- Documentação da empresa onde a mesma apresentou todos os documentos solicitados no Edital, tendo sido habilitada no certame. Após ter sido declarada habilitada a pregoeira determinou como consta em ata que o prazo para entrega da documentação complementar seria até 04/08/2020. A empresa por sua vez atendeu o prazo decorrrido e portanto foi declarada vencedora do certame. A pregoeira ADJUDICA o item referido da licitação conforme segue: - HT Automáticos peças e serviços EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.853.308/0001-00 é vencedora dos ítens 1 à 154 com valor total global de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais). Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório, salientando que foram seguidos todos os procedimentos legais e obedecidos todos os principios basilares da licitação pública.

É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 13 de agosto de 2020.

Isabela Elisa Bento

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO:- Processo Nº 3304-9/2020 – ORGÃO:- Prefeitura Municipal de Amparo – SP – MODALIDADE:- PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/20 - OBJETO: Ata de Registro de Preços para eventual aquisição futura de óleos lubrificantes e filtros automotivos (incluída a troca dos mesmos) para os veículos da frota da Prefeitura Municipal de Amparo/SP, com fornecimento de mão de obra e materiais necessários para troca e/ou substituição, conforme Edital e Anexos. HOMOLOGAÇÃO DO SR. PREFEITO- Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, e em especial a manifestação da Pregoeira e Grupo de Apoio, constante neste processo, que acolho, HOMOLOGO os itens 1 à 154 da licitação em referência a favor da empresa: HT Automáticos peças e serviços EIRELI, inscrita no CNPJ: 34.853.308/0001-00 com valor total global de R$ 450.000,00 (Quatrocentos e cinquenta mil reais). Observadas as cautelas legais, AUTORIZO a confecção da respectiva Ata de Registro de Preços e despesa.

Publique-se.

Amparo, 13 de agosto de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

Prefeito Municipal

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 4483-0/2020 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 036/2020 – OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos e fornecimento de insumos para exames-bioquímica em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. – JULGAMENTO DE RECURSO: Conforme previsto no Art. 4º, Inciso XVIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, a representante da licitante Biogenetix Importação e Exportação Ltda – CNPJ nº 04.109.386/0001-25, motivou em sessão suas razões de recurso e apresentou tempestivamente suas argumentações contra o julgamento do pregoeiro que inabilitou sua empresa por apresentar em desconformidade o documento relativo ao item 8.9.1 do edital que exigiu "No mínimo 1 (um) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de no mínimo 50 % do quantitativo do descritivo dos itens" (sic.). Por sua vez, o representante da empresa Labinbraz Comercial Ltda – CNPJ nº 73.008.682/0001-52 embora tenha requerido constar na respectiva ata da sessão pública: "Gostaria de solicitar que conste em ata a possibilidade de abertura do edital para inclusão participação de equipamentos com sistema de Carrossel/ Bandeja, ampliando assim a competitividade para o certame e maior economia para a Prefeitura de Amparo". (sic.), não motivou as suas razões de recurso e apresentou tempestivamente as suas peça recursais, sendo a primeira em que reitera o seu desejo em ser classificado à fase de lances e noutra, rechaça o pleito de habilitação da recorrente Biogenetix. Conhecemos os presentes recursos, porquanto presentes os pressupostos de admissibilidade e tempestividade. Em suma, a recorrente Biogenetix Importação e Exportação Ltda alega que seu entedimento sobre a redação editalícia, em especial, da leitura da exigência do item 8.9.1 é de que os atestados apresentados atendem o quantitativo total do descritivo dos itens, por não considerar que deveriam apresentar o quantititativo item a item escoimado pela alegação de dupla interpretação do texto. Salienta a afirmação de que o objeto do certame previu o consumo mensal de 23.850 tts, sendo essa a mesma quantidade em média atendida na íntergra pela Biogenetix no contrato vigente desde dezembro de 2015. Noutro, a recorrente Labinbraz Comercial Ltda defende que o seu produto ofertado dispõe de especificações técnicas superiores às exigências do edital. É o que se deve relatar. Assim, passa-se à análise do mérito: Diante de uma visão ampla dos fatos é salutar ponderar que o respectivo certame foi conduzido devidamente apartado do excesso de rigor e formalidade, para resguardar com a devida prudência a premissa em angariar com eficácia o melhor produto sob a melhor oferta de preço. Enseja-se aqui, vide página 118 até 120-12 dos autos, ressaltar que a Labinbraz impetrou o pedido de impugnação ao edital previamente à abertura do certame alegando a existência de exigências ilegais quanto à especificação técnica do equipamento a ser licitado, pleito que foi preterido pela Coordenadora do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, Angela Bernardi Gottardello. Não obstante, a empresa Labinbraz Comercial Ltda investiu ao pregão a oferta de equipamento para a realização de testes com especificações técnicas divergente das descrições exigidas no edital, análise também atestada pela Coordenadora do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, Angela Bernardi Gottardello, durante a sessão pública deste pregão. Neste contexto, é plausível considerar que a empresa Labinbraz esteve ciente previamente das condições estabelecidas no edital ao empenhar sua proposta e conferir aos autos, vide página 125, a sua declaração de concordância com os termos do edital. Deste modo, a previsibilidade da desclassificação de sua proposta era iminente e foi ratificada. Ademais, frente a argumentação da recorrente Labinbraz de que seu equipamento dispõe superioridade técnica ao objeto em licitação, a objeção da Coordenadora Angela se faz válida dada a sua autonomia, responsabilidade técnica e lastro na gestão do serviço que demandou a licitação. Assim, é em compreensão à prerrogativa discricionária da Coordenadora do Laboratório Municipal de Análises Clínicas em balizar os critérios técnicos do objeto para o procedimento licitatório, que consideramo-os acolhidos dentro do perímetro da licitação pública dada pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, e sem mais à matéria, o supracitado tema não merece prosperar no percurso da presente licitação. Noutro assunto, quanto a conformidade de documentos pertinentes aos parâmetros requeridos no edital, ressaltamos que o propósito da licitação é propiciar a ampla e isonômica

concorrência mediante critérios objetivos e claros ao entendimento geral. Desta forma, a reclamação da recorrente Biogenetix em afirmar que apresentou os Atestados de Capacidade Técnica em conformidade com as especificações do item 8.9.1 do edital, sob a alegação de compreensão dúbia do texto, consideramos que a percepção da recorrente Biogenetix é no mais equivocada, dado que o objeto da licitação composto pelo quantitativo de 32 (trinta e dois) tipos de reagentes e equipamento, seria avaliado pelo critério global, tanto no que se refere a disputa de ofertas de preços bem como na comprovação de capacidade de atendimento do objeto. Pois bem, os atestados apresentados lastreiam de forma subjetiva e parcial somente o quantitativo de equipamento, sem menções aos demais itens em licitação. Ora, é inconcebível permear à presente concorrência o subterfúgio que por oportunidade, intenta desviar do curso natural o presente procedimento licitatório. A discrepância na compreensão dicotômica e semântica dos termos do edital, salvo maior juízo, não justifica e não merecer prosperar ao passo que a objetividade da redação não restringiu a participação dos interessados, e mais, não foi objeto de impugnação no seu tempo devido. Diante de todo o exposto, o Pregoeiro reconhece do recurso impetrado pelas empresas Labinbraz Comercial Ltda – CNPJ nº 73.008.682/0001-52 e Biogenetix Importação e Exportação Ltda – CNPJ nº 04.109.386/0001-25. para no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO a fim de RATIFICAR a decisão exarada nos autos em seus ulteriores termos. Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para querendo, ratifique ou impugne a presente decisão.

Publique-se.

Amparo, 13 de agosto de 2020.

Julio César – Pregoeiro

Arlindo Jorge Junior – Secretário Municipal de Administração

RATIFICO

Luiz Oscar Vitale Jacob

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 4483-0/2020 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 036/2020 – OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos e fornecimento de insumos para exames-bioquímica em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. – PARECER DO PREGOEIRO: Senhor Prefeito, no dia 28 de julho de 2020, reuniram-se na sala de licitações este Pregoeiro e Grupo de Apoio formado por Jeferson Siqueira e Silva, Isabela Elisa Bento e pela Coordenadora do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, a Sra. Angela Bernardi Gottardello, em sessão pública do supracitado certame, para o recebimento e abertura dos envelopes de propostas e de documentação de habilitação das empresas Labinbraz Comercial Ltda – CNPJ nº 73.008.682/0001-52 e Biogenetix Importação e Exportação Ltda – CNPJ nº 04.109.386/0001-25. Abertos os envelopes de propostas a Coordenadora Angela aprovou a confomidade da proposta da empresa Biogenetix e reprovavou a proposta da empresa Labinbraz, tendo em vista a especificação dos equipamentos a serem locados. Diante disso, este pregoeiro acolheu a análise da referida coordenadora e classificou à fase de lances a empresa Biogenetix e desclassificou a proposta da empresa Labinbraz. A representante da empresa Biogenetix Importação e Exportação Ltda ofertou novo preço e assim, este pregoeiro procedeu à abertura e avaliação das documentações de habilitação da empresa classificada em primeiro lugar, Biogenetix. Em aferição, foi identificado incongruências nos Atestados de Capacidade Técnica requerido no item 8.9.1 do edital, que ensejou a sua inabilitação. Por este motivo a representante da empresa Biogenetix manifestou tempestivamente sua intenção de recurso, escoimada pelo Art. Art. 4º, Inciso XVIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002. Por sua vez, o representante da empresa Labinbraz fez constar na ata da sessão pública o seu intento junto à Administração em poder concorrer com equipamento com especificações diversas daquele exigido no respectivo edital. No prazo previsto, ambos representantes impetraram razões de recurso, sendo que a Biogenetix contestou a decisão do pregoeiro por sua inabilitação e a Labinbraz por propor a sua classificação no pregão e possível disputa de preços. Saliento que as peças recursais foram analisadas pela Coordenadora do Laboratório Municipal de Análises Clínicas, a Sra. Angela Bernardi Gottardello e posteriormente pela Assessoria Técnica Jurídica. Em momento final, este pregoeiro julgou os recursos e ratificou a decisão tomada na sessão pública, em que considerou o presente pregão presencial fracassado. Diante de todo o exposto e certo do cumprimento legal previsto na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, este pregoeiro considera fracassado o certame e opina pela respectiva revogação. Posto isso, submeto a peça em tela à apreciação da autoridade competente no intento do seu despacho decisório epal revogação, tendo em vista a preservação de todos os princípios legais e basilares da licitação pública. É o parecer.

Publique-se.

Amparo, 13 de agosto de 2020.

Julio César

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

LICITAÇÃO: Processo nº 4483-0/2020 – ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Amparo/SP – MODALIDADE: Pregão Presencial nº 036/2020 – OBJETO: Contratação de empresa para locação de equipamentos e fornecimento de insumos para exames-bioquímica em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Amparo/SP, conforme Edital e Anexos. – DESPACHO DO SR. PREFEITO: Em razão do constante nos autos e com base nas Leis Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 4.320/64, em especial a manifestação do Pregoeiro, constante neste processo, que acolho e considero REVOGADO o presente procedimento licitatório e AUTORIZO a repetição do mesmo, observadas às cautelas legais.

Publique-se.

Amparo, 13 de agosto de 2020.

Luiz Oscar Vitale Jacob

PREFEITO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO E DE IMPOSIÇÃO DE MULTA

O Município de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando improfícua a ciência pessoal e por expediente postal, notifica o contribuinte abaixo para que tome ciência do Auto de Infração de lançamento tributário e respectivo Auto de Imposição de Multa, emitidos em seu nome, em conclusão à Ordem de Verificação Fiscal nº 002/2019, como segue:

CONTRIBUINTE	CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	AUTO DE IMPOSIÇÃO DE MULTA	PROCESSO ADMINISTRATIVO
AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA	51.883.825/0001-32	1427-SMFO	1428-SMFO	9573-5/2019

O contribuinte deverá providenciar o recolhimento aos cofres públicos do valor dos débitos fiscais apurados, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar desta notificação, de acordo com o previsto no artigo 81 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal.

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste EDITAL.

Fica também notificado o contribuinte acima, que o prazo para apresentação de defesa é de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia útil posterior à notificação por edital. Decorrido este sem que haja quaisquer impugnações será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei (arts. 288 e 244 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

Ressalta-se que o valor do Auto de Imposição de Multa poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 15 (quinze) dias e não houver a interposição de impugnação (art. 278 da Lei nº 2.349/98 - Código Tributário Municipal).

A documentação que compõe o Auto de Infração e o Auto de Imposição de Multa supracitados encontra-se disponível para vistas/retirada, pelos responsáveis legais, no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, sito à Avenida Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP (Paço Municipal Carlos Piffer).

Silmara Souza Campos

Analista do Executivo – Fiscalização de Posturas, Obras e Tributos

Departamento de Fiscalização

Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA E ORÇAMENTO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTO DE INFRAÇÃO

O Municipio de Amparo, através do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, restando improfícua a notificação pessoal e por expediente postal, notifica o contribuinte abaixo para que tome ciência do Auto de Infração e Imposição de Multa emitido em seu nome, como segue:

CONTRIBUINTE	CNPJ	AUTO DE INFRAÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	VALOR
AMPARO VIAÇÃO E TURISMO LTDA - ME	51.883.825/0001-32	1428-SMFO	9573-5/2019	R$ 55.709,32
Fundamentação: artigo 274 da Lei 2.349/98 – Código Tributário Municipal				

Considera-se feita a notificação no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação deste Edital.

Fica também notificado o contribuinte acima, que o prazo para apresentação de defesa é de 20 (vinte) dias, contados a partir do dia útil posterior à notificação por edital. Decorrido este sem que haja quaisquer impugnações será efetuada a cobrança imediata do débito por via administrativa e posteriormente, se não quitado, por via judicial. Para tanto, o valor será acrescido de atualização monetária e demais sanções previstas em lei.

Ressalta-se que o valor poderá ser reduzido na ordem de 30% (trinta por cento) se este for pago no prazo de 15 (quinze) dias e não houver a interposição de impugnação. Devendo ser observada previamente a legislação pertinente.

A documentação que compõe o Auto de Infração e Imposição de Multa supracitado encontra-se disponível para retirada, pelos responsáveis legais, no Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Fazenda e Orçamento, sito à Avenida Bernardino de Campos nº 705 – Centro – Amparo/SP (Paço Municipal Carlos Piffer).

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços

Notificação 176/2020

À Empresa

Coimpo Construções e Imoveis Populares CNPJ: 43.464.247/0001-71

Referente aos Imóveis abaixo listados:

– Rua Felicio Granato, Jd. São Roberto, Cep 13.901-120

Quadra B

Lote 11 Inscrição Municipal 6033. - Lote 14 Inscrição Municipal 6030.

Lote 12 Inscrição Municipal 6032. - Lote 15 Inscrição Municipal 6029.

Lote 13 Inscrição Municipal 6031.

Quadra C

Lote 01 Inscrição Municipal 6027. - Lote 02 Inscrição Municipal 6026.

Quadra F

Lote 01 Inscrição Municipal 6137 - Lote 06 Inscrição Municipal 6142.

Lote 02 Inscrição Municipal 6138. - Lote 07 Inscrição Municipal 6143

Lote 03 Inscrição Municipal 6139. - Lote 08 Inscrição Municipal 6144.

Lote 04 Inscrição Municipal 6140. - Lote 09 Inscrição Municipal 6110

Lote 05 Inscrição Municipal 6141.

– Rua José Rebelo Amorim, Jd. São Roberto, Cep 13.901-121

Quadra F

Lote 10 Inscrição Municipal 6111 - Lote 12 Inscrição Municipal 6113

Quadra G

Lote 06 Inscrição Municipal 6145

– Rua Francisco D' Assis Prado, Jd. São Roberto, Cep 13.901-130

Quadra F

Lote 13 Inscrição Municipal 6114 – Lote 14 Inscrição Municipal 6115

Quadra G

Lote 01 Inscrição Municipal 6148 - Lote 05 Inscrição Municipal 6152

Quadra J

Lote 04 Inscrição Municipal 6176 - Lote 05 Inscrição Municipal 6177

Lote 07 Inscrição Municipal 6179 - Lote 06 Inscrição Municipal 6178

Quadra K

Lote 01 Inscrição Municipal 6158 - Lote 02 Inscrição Municipal 6159

Notificamos V.S.° a providenciar no prazo de 10 dias a contar desta publicação, a limpeza dos lotes acima citado, com a remoção dos restos de capinação, entulho e outros materiais que possam tornar o local insalubre, incluindo se for o caso viela sanitária.

Fica proibido a queimada ou descarte em áreas públicas.

"Art. 37 - Os proprietários, titulares ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbanos da Cidade e dos Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.

§ 1º - Não é permitida a existência de prédios, pátios, quintais e terrenos sujos, cobertos de mato, insalubres ou servindo de depósito de lixo;

O não atendimento ao código de Posturas Municipal acarretará em pena de multa e a Prefeitura poderá realizar a limpeza e executar a cobrança de acordo

com o valor estabelecido na tabela de preços públicos.

Joel de Freitas Sant' Ana Agente Fiscal de Saneamento

SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE AGOSTO DE 2020.

A SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1969 e nº 3841 de 05 de outubro de 2015, resolve:

Art 1º Fica revogada a Portaria nº 99, de 25 de maio de 2017.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laura Petri Geraldino Superintendente do SAAE

Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume.

Marina Antonacci Vasconcellos Duarte Gerente de Administração

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SAAE
ATENÇÃO
Notificações de corte

Ficam notificados os usuários[1], abaixo relacionados por código de ligação (Seu Código)[2], a regularizarem, no prazo de 30 (trinta) dias a partir desta publicação, inadimplências referentes às faturas recentes. O não cumprimento implicará na interrupção do fornecimento nos termos do Art. 40º, V, da Lei Federal 11.445/2007 e do Art. 68, I, da Resolução 246/2018 ARES PCJ:

	CDC	BAIRRO	nº do Aviso
1	**1934/98**	**Orypaba**	**2244/20**
2	**9209/73**	**Orypaba**	**2252/20**
3	**11173/30**	**Orypaba**	**2246/20**
4	**11652/22**	**Orypaba**	**2249/20**
5	**12253/07**	**Orypaba**	**2255/20**
6	**12681/17**	**Orypaba**	**2251/20**
7	**13491/15**	**Orypaba**	**2248/20**
8	**15877/22**	**Orypaba**	**2257/20**
9	**16043/29**	**Orypaba**	**2297/20**
10	**16083/12**	**Orypaba**	**2311/20**
11	**16104/82**	**Orypaba**	**2259/20**
12	**16106/49**	**Orypaba**	**2260/20**
13	**16122/64**	**Orypaba**	**2268/20**
14	**16131/55**	**Orypaba**	**2272/20**
15	**16142/03**	**Orypaba**	**2283/20**
16	**16146/33**	**Orypaba**	**2289/20**
17	**16360/16**	**Orypaba**	**2306/20**
18	**16448/95**	**Orypaba**	**2309/20**
19	**17378/06**	**Orypaba**	**2294/20**
20	**17469/71**	**Orypaba**	**2256/20**
21	**17597/92**	**Orypaba**	**2285/20**
22	**17641/07**	**Orypaba**	**2282/20**
23	**17897/81**	**Orypaba**	**2279/20**
24	**18384/06**	**Orypaba**	**2258/20**
25	**18746/25**	**Orypaba**	**2304/20**
26	**18905/89**	**Orypaba**	**2266/20**
27	**19046/38**	**Orypaba**	**2299/20**
28	**19386/10**	**Orypaba**	**2291/20**
29	**20413/80**	**Orypaba**	**2262/20**
30	**23318/98**	**Orypaba**	**2269/20**
31	**24300/13**	**Orypaba**	**2254/20**
32	**24301/04**	**Orypaba**	**2270/20**
33	**24583/78**	**Orypaba**	**2292/20**
34	**24658/29**	**Orypaba**	**2298/20**
35	**25558/19**	**Orypaba**	**2247/20**
36	**25561/14**	**Orypaba**	**2286/20**
37	**25685/56**	**Orypaba**	**2267/20**
38	**25825/40**	**Orypaba**	**2278/20**

(1) Todos os usuários, incluindo tanto aquele cuja tentativa de entrega do Aviso de Suspensão de Fornecimento por Inadimplência foi infrutífera, motivada pela sua ausência ou qualquer outro tipo de negativa de recebimento, quanto aquele que deu ciência ao aviso.

(2) Verifique o seu código no canto superior direito da sua fatura mensal.

(3) Caso já tenha efetuado o pagamento dos débitos, entre em contato.

(4) Caso o notificado seja beneficiário do Auxílio Emergencial pago em decorrência da pandemia COVID-19, procure o SAAE com a documentação comprobatória. Rua José Bonifácio, 300 – horário especial de atendimento: das 9h às 13h.

Vinícius Pagani de Melo

Diretor de Finanças

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 001609/2020 – ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2020

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição futura de equipamentos de proteção individual – epi's e correlacionados, para reposição dos estoques do almoxarifado central do SAAE AMPARO, pelo período de 12 (doze) meses, conforme edital e anexos. CONVOCAÇÃO/DELIBERAÇÃO: O pregoeiro e equipe de apoio, TORNAM PÚBLICO a todos quanto possa interessar que, procedeu a conferencia quanto ao preliminar recebimento das amostras pelos 2º MELHORES COLOCADOS nos termos de fls. 446 à 447, para fins de atendimento do item 5.4 do Edital, e diante disto, resolvem por bem proceder a DESCLASSIFICAÇÃO dos itens não apresentados pelas empresas CANDIDO & GASPAROTTO COMERCIO DE EPI LTDA (04 e 24), CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI ME (25) e HABIATAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI (19, 21, 35 e 41) e em ato continuo realizar consequente CONVOCAÇÃO DO 3º MELHOR COLOCADO, obtido na sessão de lances do referido pregão para tempestiva apresentação de amostras, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da publicação deste documento em imprensa oficial competente, devidamente precedida de envio através de meios eletrônicos às respectivas empresas, sendo: ROBERTA MARTINS DA SILVA ME, item 41 / CASA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS MATÃO EIRELI ME, Item 24. HABIATAR COMERCIO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EIRELI, Itens: 04, 25. Itens fracassados por inexistência de fornecedores mais bem classificados / valor acima da média aferida de mercado: 19, 21 e 35. Nada mais havendo a deliberar à este tempo e ocasião, os autos permanecem disponíveis na Divisão de Suprimentos desta autarquia para vistas dos interessados.

Amparo, 11 de Agosto de 2020.

Tauan Tedeschi Buzo

Pregoeiro – SAAE AMPARO/SP.

LICITAÇÃO: Processo Administrativo nº 000597/2020 – ÓRGÃO: Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP – MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2020 OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de papelaria, expediente e toners, pelo período de 12 (doze) meses, para reposição de materiais do almoxarifado central do SAAE AMPARO, conforme edital e anexos. CONVOCAÇÃO/DELIBERAÇÃO: O pregoeiro e equipe de apoio, TORNAM PÚBLICO a todos quanto possa interessar que, procedeu a conferencia quanto ao preliminar recebimento das amostras pelos 2º MELHORES COLOCADOS nos termos de fls. 398 à 399, para fins de atendimento do item

5.4 do Edital. Assim sendo, foram considerados como efetivamente recebidos à este tempo e ocasião, os seguintes itens: LUANA BAIOCCHI GONÇALVES EIRELI (03 e 35) resolvendo por bem proceder a DESCLASSIFICAÇÃO dos itens não apresentados pela empresa R.A MANCO SERVIÇOS ME (45, 46, 47 e 48) e em ato continuo realizar consequente CONVOCAÇÃO DO 3º MELHOR COLOCADO obtido na sessão de lances do referido pregão, para tempestiva apresentação de amostras, no prazo de 05 (cinco) dias uteis, a contar da publicação deste documento em imprensa oficial competente, devidamente precedida de envio através de meios eletrônicos às respectivas empresas. Entretanto, deliberou-se o que segue: NÃO HOUVERAM 3º MELHORES COLOCADOS para os itens não apresentados, sendo assim, dando-se por encerrada até o limite previsto no Edital de fornecedores mais bem classificados. Itens fracassados à este tempo e ocasião, por inexistência de fornecedores mais bem classificados / valor acima da média aferida de mercado: 45, 46, 47 e 48. Desta feita, o pregoeiro e equipe de apoio iniciarão os trabalhos, em momento oportuno, quanto a analise voltada ao atendimento técnico e prático das amostras efetivamente apresentadas, atendo-se às especificações mínimas previstas em Edital. Nada mais havendo a deliberar à este tempo e ocasião, os autos permanecem disponíveis na Divisão de Suprimentos desta autarquia para vistas dos interessados.

Amparo, 12 de Agosto de 2020.

Tauan Tedeschi Buzo

Pregoeiro – SAAE AMPARO/SP.

C O N V O C A Ç Ã O

Convocamos o(a) Sr(a) Salum Sales Ribeiro Junior, R.G. nº 18.289.916, a comparecer à Sede Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo SP - S.A.A.E. no Departamento de Recursos Humanos, situado na Rua José Bonifácio, 300 – Centro de Amparo/SP, para ser admitido (a) na Função-Atividade de Agente de Operações e Manutenção – Especialidade: Operador de ETA e ETE, concursado (a) e aprovado (a) em 12º lugar, conforme Concurso Público nº 001/2018, realizado no dia 20 de janeiro de 2.019, e homologado em 15 de fevereiro de 2.019.

O não comparecimento, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data desta publicação, inclusive para eventuais esclarecimentos, será considerado como desistência.

Amparo, 14 de agosto de 2.020.

Divisão de Recursos Humanos

TERMO DE DESCLASSIFICAÇÃO

A Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, no uso de suas atribuições legais, resolve desclassificar o candidato Reginaldo Rocha da Silva aprovado em 11º lugar, conforme no Concurso Público nº 01/2018, realizado no dia 20 de janeiro de 2019 e homologado em 15 de fevereiro de 2019, pelo não atendimento aos requisitos exigidos em edital.

Amparo, 13 de agosto de 2020.

Laura Petri Geraldino

Superintendente do SAAE

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE AGOSTO DE 2.020.

O PROCURADOR-CHEFE DO SAAE, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria nº 28 de 15 de Maio de 2.018 , considerando o trâmite necessário e o exposto no Processo Administrativo nº 2175/2.020, resolve: Art. 1º Designar o servidor Luciana Xavier da Silveira Valente para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída pela Portaria nº 18, de 16 de Junho de 2.020, em substituição a servidora Daniela Pagan Carlini, conforme solicitação, pelos motivos narrados nos autos. Art. 2º Esta portaria entra em vigor nesta data. Rafael Frias Ovies. Procurador Chefe. Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume. Gerência de Administração

PORTARIA Nº 2 9, DE 1 2 DE AGOSTO DE 2020.

A SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1969 e nº 3841 de 05 de outubro de 2015, resolve:

Art 1º EXONERAR, a pedido, a partir de 12 de agosto de 2020, a Sra. BRUNA MIRANDA DUARTE, portadora do RG nº MG – 11.234.370, da função de Especialista em Saneamento - Especialidade Engenharia Sanitária do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo/SP, nos termos do Processo Administrativo nº 3104/2020.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Laura Petri Geraldino

Superintendente do SAAE

Publicado na imprensa oficial do Município e afixado em local de costume.

Marina Antonacci Vasconcellos Duarte

Gerente de Administração

PODER LEGISLATIVO DE AMPARO

DECRETO LEGISLATIVO nº 634/20

Concede o Título de Cidadão Amparense ao Ilmo. Senhor FRANCISCO DE ASSIS GODOY MOREIRA YOUNG.

Autoria: Esequiel Pereira dos Santos - Vereador

O Presidente da Câmara Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal em sessão realizada no dia 10 de agosto de 2.020, aprovou e ele promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadã Amparense ao Ilustríssimo Senhor FRANCISCO DE ASSIS GODOY MOREIRA YOUNG.

Art. 2º. A entrega do respectivo diploma ficará a cargo da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que designará dia e hora para a solenidade de praxe.

Art. 3º. As despesas decorrentes do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente que, se necessário, serão suplementadas.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ESEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS – Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal em 11 de agosto de 2020.

SILVANA PAIVA BARADEL LARI – Assessora Legislativa